



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 09/2025 (Substitutivo)



RECEBIDO

Em 19 / 08 / 2025

Amondeu Lúcio Carneiro



Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Barra de Santana/PB, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2025**, que “*Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Barra de Santana/PB, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.*”

A proposição visa regulamentar, no âmbito do Município de Barra de Santana, a destinação do incentivo financeiro instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, com o objetivo de promover a valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e fortalecer a política pública de saúde básica.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a distribuição do recurso entre os profissionais das equipes de Saúde da Família, Atenção Primária, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, observando a proporcionalidade da carga horária e o efetivo exercício no momento do repasse.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Além disso, parcela dos recursos será destinada à gestão municipal, a fim de viabilizar investimentos estruturantes e melhorias no desempenho das ações de saúde, garantindo maior resolutividade dos serviços ofertados à população.

Trata-se de uma iniciativa moderna e alinhada com boas práticas já adotadas em outros municípios brasileiros, assegurando transparência, eficiência e valorização do trabalho em equipe na saúde pública local. Importante destacar que o incentivo possui natureza indenizatória, sem impacto permanente na folha de pagamento, resguardando o equilíbrio fiscal do município.

O referido projeto, após devolução pactuada com esta Câmara de Vereadores, precisou passar por adaptações, que envolveram diretamente os profissionais beneficiários e seus órgãos representantes de classe, até que tivesse a forma deste SUBSTITUTIVO que encaminhamos para a avaliação desta Augusta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento do SUS no município e para o reconhecimento do esforço dos profissionais da saúde que atuam diretamente na linha de frente do atendimento à população, solicito o apoio dos nobres vereadores para a célere tramitação e aprovação da presente proposta legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração. Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 09/2025, de 19 de agosto de 2025 (Substitutivo)

RECEBIDO

Em 19 / 08 / 2025

Amanda Lima C. Moura



Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito da Atenção Primária à Saúde do município de Barra de Santana/PB, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal (art. 59 e seguintes) e a Lei Complementar Municipal nº. 08, de 31 de outubro de 2014, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro do componente de qualidade às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominando-se este repasse sinteticamente de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD.

§ 1º. O repasse do IFVD está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, dependente também ao repasse pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, especificamente a título de componente de qualidade.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 2º. Em nenhuma hipótese será utilizado para o pagamento do IFVD recurso oriundo de fontes próprias do município (Fundo Municipal de Saúde / Ações de Serviços Públicos em Saúde – Recursos Próprios), devendo haver exclusivamente a distribuição quando recebida do Fundo Nacional de Saúde para este fim específico e vinculada exclusivamente ao componente de qualidade (desempenho) das equipes de saúde beneficiárias desta Lei.

Art. 2º O valor do repasse do IFVD, condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, e em consonância com os valores estipulados e efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde – FNS, sob a rubrica de componente de qualidade (desempenho), e será distribuído da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido será destinado à gestão em saúde do município, para a melhor estruturação das unidades de saúde, insumos e custeio em geral, visando aplicação em ações de estruturação e melhoria da Atenção Primária à Saúde;
- II. 65% (sessenta e dois por cento) do valor recebido será destinado à distribuição entre as equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB).
- III. 4% (quatro por cento) do valor recebido será destinado à distribuição entre os integrantes das equipes Multiprofissionais (eMulti);
- IV. 6% (seis por cento) do valor recebido será destinado à distribuição entre as coordenações/direções municipais de Atenção Primária, de Vigilância em Saúde e de Imunização.

§ 1º. A distribuição dos recursos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo se dará na forma prescrita no Anexo I desta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 2º. O recurso do IFVD será recebido e, conseqüentemente, repassado conforme a avaliação de desempenho (componente de qualidade) das respectivas equipes.

§ 3º. O resultado da avaliação de desempenho que norteará o IFVD será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do citado órgão, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, importando o citado desempenho nos valores a serem recebidos pela edilidade, cujo resultado de classificação das equipes pode variar entre as seguintes subdivisões:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

§ 4º. Em caso de indisponibilidade no painel monitoramento do Ministério da Saúde, será considerado como integralmente cumprido o indicador cuja aferição restar impossibilitada, restando desta forma o município com classificação “Desempenho Bom”, conforme estipula Portaria GM/MS nº 3.493, sendo o recurso repassado para os profissionais.

§ 5º. Os valores dos componentes de qualidade (desempenho) para eSF, eSB e eMulti estão dispostos no Anexo II desta Lei, conforme Nota Técnica Conjunta SAPS/CONASS/CONASEMS nº. 01, de 21 de junho de 2024, podendo ser atualizadas as importâncias financeiras por meio de Decreto do município quando o fizer o Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º O valor destinado aos profissionais a título de incentivo financeiro pelo desempenho (componente de qualidade) será rateado apenas entre os membros da equipe que estiverem em efetivo exercício no período correspondente ao repasse.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 1º. O rateio considerará a carga horária semanal de cada profissional na forma disposta pela Portaria GM/MS nº 3.493.

§ 2º. Não farão jus ao incentivo os profissionais que, no período vinculado ao repasse:

- I. Estiverem afastados por licença sem vencimento;
- II. Estiverem em gozo de licença maternidade;
- III. Estiverem em gozo de licença especial (licença prêmio);
- IV. Estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades;
- V. Estiverem em afastamento para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias;
- VI. Estiverem em afastamento para exercício de mandato político ou em funções comissionadas diferentes da natureza do cargo da atenção primária em saúde;
- VII. Optarem por usufruir, em razão de acúmulo estatutariamente permitido, de mais de um período de férias de 30 (trinta) dias num mesmo semestre;
- VIII. Forem desligados do serviço público municipal antes de completado o semestre relativo ao pagamento do IFVD.
- IX. Não estiverem, por qualquer motivo, em efetivo exercício na equipe correspondente.

Art. 4º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD será efetuado semestralmente, nos meses de junho (referente ao 1º semestre) e dezembro (referente ao 2º Semestre) de cada ano, e será composto pelo montante dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Barra de Santana até a data de empenhamento daquela despesa a título específico de componente de qualidade pelo desempenho das equipes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses de perda do direito ao incentivo pela componente de qualidade por qualquer dos profissionais vinculados, o valor do repasse pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde e será aplicado nas demais despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD possui natureza indenizatória, não sendo incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, e também não sendo base de cálculo para o décimo terceiro salário, férias ou outros adicionais.

Parágrafo único. Utilizando-se de recursos próprios ou da parcela especificada no inciso I do Art. 2º, a gestão poderá incluir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – IFVD para os profissionais de saúde lotados na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF (Farmácia Básica) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, por ambos tratarem-se de serviços da atenção primária.

Art. 6º. Fica autorizada ao Poder Executivo a execução de rateio de recursos recebidos, relativos à competência de 2024, a título específico de incentivo financeiro do componente de qualidade (desempenho), de forma igualitária entre todos os profissionais beneficiários desta Lei.

Art. 7º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Resolução própria e específica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, subsidiariamente pela Nota Técnica Conjunta SAPS/CONASS/CONASEMS nº. 01, de 21 de junho de 2024, e demais normativos aplicáveis.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por esta Lei, os recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, para viabilizar o pagamento previsto no art. 2º, mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Parágrafo único. A suplementação será realizada conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 395, de 20 de agosto de 2021, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Anexo I

Projeto de Lei Municipal nº. 09/2025 (Substitutivo)

**Tabela de Distribuição do Incentivo Financeiro Variável por
Desempenho – IFVD, conforme § 1º do Art. 2º**

Categoria Profissional	Percentual Unitário
Profissionais de Nível Superior	41% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º (em partes iguais para cada indivíduo)
Profissionais de Nível Médio	24% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º (em partes iguais para cada indivíduo)
Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE	30% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º (em partes iguais para cada indivíduo)
Profissionais de Apoio	5% do montante destinado pelo inciso II do Art. 2º
Equipes Multiprofissionais	Rateio em partes iguais do montante destinado pelo inciso III do Art. 2º
Direções / Coordenações Setoriais da Secretaria de Saúde	Rateio em partes iguais do montante destinado pelo inciso IV do Art. 2º

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Anexo II

Projeto de Lei Municipal nº. 09/2025 (Substitutivo)

Tabela dos Componentes de Qualidade (Desempenho) para as
Equipes eSF, eSB e eMulti

Classificação no Componente de Qualidade (Desempenho) – em R\$ 1,00					
Equipe	Modalidade	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
eMulti	Estratégica	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
eSB	Comum (I)	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25

Fonte: Adaptada de Nota Técnica Conjunta SAPS/CONASS/CONASEMS nº. 01, de 21 de junho de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19
de agosto de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional